

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/PGM/2016

Sétimo Aditivo ao Contrato nº 247/PGM/2016, celebrado entre o MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO TC STADTBUS. (Concorrência nº 01/2015)

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao princípio da modicidade tarifária previsto no artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, Alínea “a” do Contrato nº 247/PGM/2016 estabelece que a frota de veículos utilizados na prestação do serviço deve possuir idade máxima de 12 (doze) anos e idade média não superior a 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul – AGERST, através de Parecer Técnico lavrado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2021, apontou que, para cumprir o critério etário supracitado, o Consórcio TC Stadtbuss deveria ter implementado a substituição de 05 ônibus novos a partir do dia 01/01/2021 e mais 04 ônibus até o mês de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a substituição dos referidos veículos implicaria na necessidade da Concessionária aportar investimento significativo na aquisição dos veículos novos;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos impactos no quantitativo de passageiros oriundo das medidas de restrição inerentes ao combate à pandemia de Covid-19, o Consórcio TC Stadtbuss apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual encontra-se em tramitação perante a AGERST juntamente com o pedido de reajuste anual;

CONSIDERANDO que uma das medidas ao alcance do Poder Concedente como alternativa ao aumento excessivo do valor da tarifa é a majoração das idades média e máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço concedido, com a dispensa do respectivo investimento necessário para a aquisição por parte do Consórcio TC Stadtbuss;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 8.535, de 24 de fevereiro de 2021, autorizou o aumento da idade máxima dos veículos utilizados no transporte coletivo para 15 anos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 61, inciso V, da Lei Municipal nº 7.018/14, a idade média pode ser alterada pelo Poder Concedente independentemente de autorização legislativa;

CONSIDERANDO que o presente aditivo contratual é providência necessária para que a AGERST possa decidir acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e de revisão tarifária;

CONSIDERANDO que, notificado através da Notificação nº 011/PGM/2021, imotivadamente, o Consórcio TC Stadtbuss não manifestou interesse em assinar o presente aditivo de forma bilateral;

Por este instrumento público, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **HELENA HERMANY**, doravante denominado **CONCEDENTE**, no bojo do Contrato nº 247/PGM/2016, celebrado com o **CONSÓRCIO TC STADTBUS**, através da empresa Consorciada Líder, **CATEDRAL EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rodovia BR 471, Km 49, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 93.959.898/0001-00, representada por seu Diretor **ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul/RS, à rua Umbu, nº 124, Bairro Monte Verde, inscrito no CPF sob o nº 062.860.110-72, portador do RG sob o nº 9000971953, e da Consorciada **STADTBUS TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida na Avenida Independência, nº 860, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no

CNPJ sob o nº 93.273.860/0001-80, Fone: (51) 2107-2100, E-mail: licita@stadtbuss.com.br, representada pela Sra. ADRIANA WILKE MARQUES, residente e domiciliada à rua Léo Kraether, nº 750, Bairro Belvedere, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.824-400, inscrita no CPF sob o nº 645.211.080-15, portadora do RG sob o nº 6042943032 SSP RS, tendo como representante legal das consorciadas o **Sr. ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolve firmar o presente aditivo contratual unilateral, parte integrante do Processo Administrativo nº 002/2015/FAZ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

De acordo com a motivação acima consignada e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 184/SETSU/2020; recomendação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul – AGERST, através de Parecer Técnico lavrado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2021; e autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 8.535, de 24 de fevereiro de 2021, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, altera-se a alínea “a” do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima do Contrato nº 247/PGM/2016, passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA FROTA

A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constantes no Projeto Básico e seu Anexo I C;

(...)

Parágrafo Segundo:

Além de atender aos requisitos constantes no Anexo I C, a frota deverá atender às seguintes especificações mínimas:

a) Possuir idade máxima de 15 (quinze) anos e idade média não superior a 08 (oito) anos;

(...)

Lido e considerado conforme, assina o presente instrumento a Prefeita do Município de Santa Cruz do Sul.

Santa Cruz do Sul (RS), 10 de março de 2021.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal